



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA.

Tenho a grata satisfação de apresentar ao Projeto de Lei nº 39/2016, que dispõe sobre a permissão da presença de doulas em hospitais privados, conveniados ou contratados com o poder público municipal, a presente **SUBEMENDA À EMENDA MODIFICATIVA** apresentada à ementa da propositura pela Digna Comissão de Justiça e Redação, que passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Dispõe sobre a permissão da presença de doulas em hospitais públicos, privados, conveniados ou contratados com o poder público municipal.”

Também tenho a satisfação de apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao “caput” do Art. 1º do Projeto de Lei nº 39/2016, que dispõe sobre a permissão da presença de doulas em hospitais privados, conveniados ou contratados com o poder público municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os hospitais, maternidades e estabelecimentos de saúde públicos, particulares existentes no Município ficam obrigados a permitir a presença de doula durante todo o período de trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

....

....

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016

Paulo Pereira Filho
Vereador